



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

### PROJETO DE LEI Nº 44/2019

**"ALTERA OS ART. 3º E 6º E SEUS INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.152/2002 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos regimentais, apresenta o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.152/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O Conselho Municipal da juventude de Perdões/MG será composto por 15 (quinze) conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos:*

*I – 2 (dois) representantes do Executivo;*

*II – 1 (um) funcionário do Legislativo;*

*III -1 (um) representante da Igreja Católica;*

*IV -1 (um) representante das Igrejas Evangélicas;*

*V -1 (um) representante do Esporte;*

*VI -5 (cinco) representantes de escolas;*

*VII -2 (cinco) representantes de Universidades;*

*VIII -2 (cinco) representantes dos movimentos culturais;*

§ 1º - O presidente, vice-presidente e secretário geral deste Conselho serão eleitos por seus pares em reunião específica para tal fim.

§ 2º - As funções de membros deste Conselho serão consideradas como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES**

## *ESTADO DE MINAS GERAIS*

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

§ 3º - Os representantes dos seguimentos constantes do art. 3º deverão ser escolhidos em processo democrático entre seus pares.

**Art. 2º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.152/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude de Perdões elaborará o seu Estatuto e Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 2019.

**RODRIGO VICENTE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Perdões/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

CEP 37.260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1246

## LEI MUNICIPAL Nº 2152/02 DE 08 DE MAIO DE 2002.

### “ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Messias Antônio Silva Oliveira- Prefeito Municipal- nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal- SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único – O Conselho a que se refere o caput tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integridade e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município; *OK*

II – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude perdoense; *OK*

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – Firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos direcionados ao público jovem;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude a que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município; *OK*

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego;
- d) Formação profissional;
- e) Combate às drogas;
- f) Esportes.

VIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da juventude será composto de 23 (vinte e três) conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

CEP 37.260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Educação e esporte*  
*Esportes*

*1 desportista*

I - 5 (cinco) representantes do executivo;

II - 1 (um) funcionário do Legislativo;

III - ~~17~~ *01 - de empregados + 1 Sq. - Ev. 1 - Larimotica* representantes, designados em cada um dos

seguimentos comunitários;  
IV - representantes designados em cada um dos seguintes movimentos organizados:

a) 5 (cinco) estudantil;

b) ~~3~~ *3* (três) sindical;

c) ~~3~~ *3* (três) cultural;

d) ~~2~~ *2* (dois) desportivo;

e) ~~4~~ *4* (quatro) religioso

*universário também*  
*Bural - Sind Prefeitura*

§ 1º - O presidente vice-presidente e secretário geral serão eleitos por seus pares em reunião específica para tal fim.

§ 2º - As funções de membros do conselho serão consideradas como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º - Os representantes dos seguimentos constantes do art. 3º e dos movimentos organizados deverão ser escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas no Regimento interno do conselho.

*entre seus pares*

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria municipal de Governo, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Perdões, 08 de maio de 2002.

  
Messias Antônio Silva Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Leocordério Guimarães Moreira  
Secretário Municipal de Governo